



23 09 05
Felix Anorp Jbaw

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 033

João Pessoa, 21 de setembro de 2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16105

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com a cultura da Paraíba e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, a anexa Medida Provisória, que institui o **Prêmio Raymond Cantel** e determina outras providências.

Considerando o testemunho e o legado cultural transmitidos pelo Professor Raymond Cantel, profundo conhecedor e importante difusor da literatura de cordel brasileira, no âmbito nacional e internacional, bem como sua atuação como professor das Universidades de Poitiers e Sorbonne, em favor da literatura cordelista e do prestigioso Acervo de Literatura Popular Brasileira, na Universidade de Poitiers, o Estado da Paraíba institui o referenciado Prêmio, como forma de fortalecer a cultura regional.

Estando o Governo do Estado comprometido com essa questão, a iniciativa representa ação focada no incentivo à preservação cultural, tendo em vista a relevância, para o nosso Estado, da literatura de cordel, cuja produção se mostra viva, sintonizada com os costumes e permanentemente atualizada.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da
Proclamação da República.

M^{te} Lauremília A. de Lucena
MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM, 21/09/05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Lora

ESTADO DA PARAÍBA

16/05
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 21^o DE SETEMBRO DE 2005

**Institui o Prêmio Raymond Cantel
e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da
Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força
de lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o
Prêmio Raymond Cantel, com o objetivo de reconhecer o trabalho
desenvolvido acerca da Literatura de Cordel.

§ 1º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será
concedido em âmbito regional e internacional.

§ 2º O regulamento do **Prêmio Raymond Cantel**
será feito pelo Governador do Estado, mediante Decreto.

Art. 2º A concessão do **Prêmio Raymond Cantel**
será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura,
responsável pelas providências administrativas necessárias à sua
execução.

Art. 3º A Comissão Julgadora do **Prêmio
Raymond Cantel** será composta por 03 (três) membros titulares e 02
(dois) suplentes, escolhidos dentre pesquisadores da literatura de cordel e
designados pelo Governador do Estado.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na
data de sua publicação.

JML





ESTADO DA PARAÍBA



Ademais, o Estado da Paraíba, no período de 20 a 23 de setembro do ano em curso, sedia o Congresso Internacional de Literatura de Cordel, em João Pessoa e Campina Grande. O evento faz parte da programação oficial do Ano do Brasil na França e é realizado pelo Ministério da Cultura e Governo do Estado, que juntos fazem uma homenagem a Raymond Cantel.

O Prêmio Raymond Cantel tem o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido acerca da Literatura de Cordel, havendo concurso de monografia sobre o tema, no âmbito regional e internacional, sendo promovido e coordenado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

M^{te} Lauremília A. de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Aprovado em *único* Turno

Em *05* / *10* / *2005*

[Signature]
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2005.

Institui o Prêmio Raymond Cantel, e determina outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : JOÃO GONÇALVES.

PARECER Nº 886/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. 16/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Institui o Prêmio Raymond Cantel e determina outras providências".

A proposição foi encaminhada por intermédio da mensagem nº 033, de 21 de setembro de 2005.

A proposta legislativa em exame constou no expediente de 26 de setembro de 2005, com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe “Institui o Prêmio Raymond Cantel e determina outras providências”.

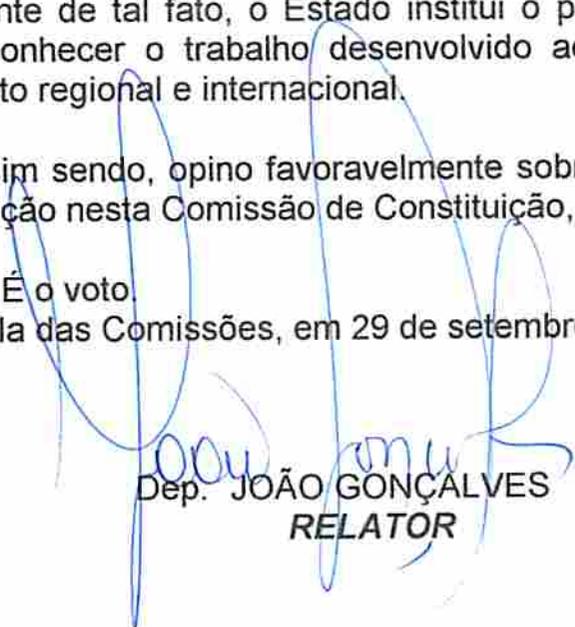
A matéria em epígrafe tem o escopo de preservar o imenso legado cultural transmitido pelo Professor Raymond Cantel, profundo conhecedor e importante difusor da literatura de cordel brasileira, no âmbito nacional e internacional.

Diante de tal fato, o Estado institui o presente prêmio, com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido acerca da Literatura de Cordel em âmbito regional e internacional.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.


Dep. JOÃO GONÇALVES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 16/2005**.

É o parecer.
 Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.

[Handwritten signature]
DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DEP. JOÃO GONÇALVES
 RELATOR

DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO

DEP. GERVASIO MAIA FILHO
ABSTENÇÃO

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
 MEMBRO

DEP. GILVAN FREIRE
 MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO

ABSTENÇÃO

DEP. FREI ANASTÁCIO
 MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 04/10/2005

*Aprovado o Parecer em
 Sessão Ordinária realizada
 em 05/10/05.*

[Handwritten signature]
 SECRETÁRIO